



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Domingo, 03 de janeiro de 2021

Ano II | Edição nº 61

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Domingo, 03 de janeiro de 2021

Ano II | Edição nº 61

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 001/2021 DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE: Revoga Decreto Municipal sobre constituição de Comissão de Covid, e recria Comitê de Enfrentamento da COVID e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a atual administração tomou posse em 01 de janeiro de 2021 e conseqüentemente, sendo dever deste gestor adotar medidas imediatas visando o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, recentemente o Governo do Estado de São Paulo, por conta da taxa de ocupação UTI COVID de 83,1%, nossa região foi reclassificada para a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelece atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde

Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO em 11 de março, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO que o município deve adotar suas ações na conformidade dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando proteger a população com ações transparentes;

CONSIDERANDO que, devido nosso município encontra-se inserida na Fase Vermelha, que restringe, dentre outros, a abertura do comércio, ocorrendo a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever deste gestor adotar medidas pré-determinadas pelo Governo Estadual e Federal, todavia, também, deve envidar esforços no sentido de evitar a quebra da economia local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recriado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus a qual deverá estudar e propor adoções imediatas de medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, bem como, propor ações normativas visando o funcionamento do comércio local.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 fica composto pelos seguintes membros:

- Secretária Municipal de Saúde;
- Secretária Municipal de Educação;
- Secretário Municipal de Assistência Social;
- Secretário de Administração e Finanças;
- Chefia de Gabinete;
- Secretário de Assuntos Jurídicos e Assessoria Jurídica;
- Chefe da Vigilância Sanitária; e
- 02 Médicos das ESF

§ 1º - Para compor o presente Comitê, convidamos as seguintes autoridades e representantes de ordem social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Domingo, 03 de janeiro de 2021

Ano II | Edição nº 61

Página 3 de 3

de Santo Anastácio:

- Delegado de Polícia Civil;
- Comandante da Polícia Militar;
- Presidente da Associação Comercial e Industrial;
- 01 Representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 Representante da OAB;
- 01 Representante do Rotary;
- 01 Representante de cada Loja Maçonica;
- 01 Representante das Instituições Religiosas; e
- 01 Representante da Santa Casa de Santo

Anastácio

§ 2º - O Comitê de Enfrentamento tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus, bem como ações a serem adotadas visando restabelecer a economia local.

§ 3º - O Comitê terá atuação permanente, reuniões semanais periódicas e eventuais e atuará enquanto durar a crise de saúde provocada pelo COVID-19.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde caberá:

I - Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

II - Orientar sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessário aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

III - Verificar junto a rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

IV - Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

V - Elaborar materiais informativos e educativos sobre o coronavírus e repassá-los aos profissionais de saúde e a população;

VI - Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões de Comitê de Enfrentamento.

Art. 3º - São considerados casos suspeitos de infecção humana pelo coronavírus aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os casos suspeitos devem ser notificados

imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica;

§ 2º - Os casos suspeitos terão atendimento preferencial nas Unidades de Saúde do Município;

§ 3º - Todo atendimento de casos suspeitos seguirá o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O uso de máscaras nas Unidades de Saúde seguirá o protocolo do Ministério da Saúde;

Art. 5º - Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção contra o COVID-19.

Art. 6º - As Secretarias Municipais darão prioridade ao atendimento de idosos e aos integrantes do grupo de risco, definidos pelo protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Deve ser intensificada a limpeza nas repartições públicas de balcões, mesas, maçanetas, corrimões, teclados, mouses e de outras superfícies ou objetos susceptíveis, devendo ser instalado "dispenser" com álcool em gel na concentração 70% em locais acessíveis e visíveis ao público e aos servidores, em todos os órgãos municipais.

Art. 8º - Outras medidas poderão ser adotadas por cada Secretaria Municipal, para atendimento dos objetivos deste decreto, mediante circular interna, aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - As determinações e recomendações constantes neste decreto poderão ser reavaliadas ou acrescidas a qualquer momento, de acordo com as orientações das autoridades de Saúde.

Art. 10 - Dado a urgência e a necessidade de adoções de medidas urgentes visando ao combate e restabelecimento do comércio local, determino a instalação imediata do presente Comitê e apresentação de relatório de Ações até o dia 06 de Janeiro de 2021.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, em 02 de janeiro de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES

PREFEITO MUNICIPAL